



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 3829/2025, por Inexigibilidade de licitação.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

1. Trata-se de processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, IV, c/c Art. 6º XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na motivação da Secretaria de Transportes e Trânsito; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, contidas em suas DFDs.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: requerimentos; documentos de formalização da demanda das Secretarias; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Balancete Orçamentário da Despesa; pesquisas de preços.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade, art. 74, IV, c/c Art. 6º, XLIII. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Consta nos autos documentos de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade e proposta, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV). Sendo que, os documentos dos futuros contratados, deverão comprovarem que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

3. Recomendações para Gestão Pós-Contratação por Credenciamento (Lei 14.133/2021)

3.1. Formalização e Publicidade

Após a homologação do credenciamento, é fundamental formalizar adequadamente cada contratação individual:

- **Emitir ordem de fornecimento ou instrumento equivalente** para cada credenciado quando houver a necessidade de utilização dos serviços, conforme previsto no edital;
- **Publicar os atos de convocação** dos credenciados na mesma plataforma utilizada para divulgação do edital, garantindo transparência;
- **Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** todas as contratações efetivadas com os credenciados;
- **Manter atualizado o cadastro de credenciados**, incluindo eventuais alterações contratuais, suspensões ou descredenciamentos.

3.2. Gestão e Fiscalização Contratual

A Lei 14.133/2021 exige rigor na execução contratual:

- **Designar gestor e fiscais** para acompanhar cada contratação, conforme previsto nos artigos 117 a 119 da lei, ainda que o credenciamento permita múltiplas contratações simultâneas.
- **Elaborar planilha de controle** que permita visualizar quais credenciados estão sendo utilizados, valores pagos, prazos e desempenho individual;
- **Realizar avaliação de desempenho** dos credenciados, registrando ocorrências positivas e negativas que possam fundamentar futuras decisões;
- **Verificar regularidade fiscal e trabalhista** antes de cada pagamento, conforme exigência do art. 121 da lei;
- **Atestar as notas fiscais** somente após verificação da efetiva prestação do serviço ou entrega do produto conforme especificações.

3.3. Rodízio e Distribuição Equitativa

O credenciamento deve observar isonomia entre os credenciados:

- **Estabelecer critério objetivo de distribuição** das demandas entre os credenciados (rodízio, sorteio, ordem de credenciamento ou outro previsto no edital);
- **Documentar as convocações e recusas**, mantendo histórico que demonstre tratamento isonômico;
- **Respeitar eventual ordem de preferência** estabelecida no edital (como para microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável);



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- **Evitar direcionamento** ou favoritismo a determinados credenciados, salvo critérios técnicos objetivos previamente estabelecidos.

3.4. Controle de Limites e Prazos

O credenciamento possui particularidades quanto a limites:

- **Monitorar o limite global** estabelecido no edital de credenciamento, evitando extrapolação não autorizada;
- **Controlar limites individuais** por credenciado, caso tenham sido estabelecidos no instrumento convocatório;
- **Observar o prazo de vigência** do credenciamento, programando novo procedimento antes do encerramento se a demanda persistir;
- **Respeitar prazos de execução** estabelecidos para cada contratação individual, aplicando sanções quando houver descumprimento.

3.5. Gestão de Sanções e Descredenciamento

A lei prevê responsabilização por descumprimento contratual:

- **Aplicar penalidades proporcionais** às infrações cometidas (advertência, multa, impedimento, declaração de inidoneidade), sempre com respeito ao contraditório e ampla defesa;
- **Realizar descredenciamento fundamentado** quando houver reiterado descumprimento, perda de requisitos habilitatórios ou outras causas previstas no edital;
- **Registrar sanções aplicadas** no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme gravidade;
- **Garantir devido processo administrativo** antes de aplicar qualquer sanção, documentando todas as etapas.

3.6. Transparência e Controle

A prestação de contas é essencial:

- **Elaborar relatórios periódicos** sobre a utilização do credenciamento, valores executados e credenciados ativos;
- **Disponibilizar informações atualizadas** sobre os credenciados e suas contratações para consulta pública;
- **Manter dossiê completo** de toda documentação relativa ao credenciamento e contratações derivadas;
- **Preparar-se para auditorias** dos órgãos de controle interno e externo, organizando documentação de forma clara e acessível;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

3.7. Aspectos Financeiros e Orçamentários

O correto empenho e pagamento devem ser observados:

- **Garantir dotação orçamentária** adequada antes de cada convocação de credenciado;
- **Realizar empenho prévio** conforme determinação normativa;
- **Processar pagamentos dentro do prazo** estabelecido, evitando incidência de juros e correção monetária;
- **Controlar restos a pagar** decorrentes de credenciamentos que ultrapassem o exercício financeiro.

3.8. Documentação e Arquivo

A organização documental facilita gestão e fiscalização:

- **Manter processo administrativo único** para o credenciamento, agregando todas as contratações dele decorrentes;
- **Arquivar cronologicamente** as ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento e demais documentos;
- **Observar prazos de guarda** previstos na legislação arquivística e nas normas de controle;
- **Digitalizar documentos** sempre que possível, facilitando acesso e preservação.

Essas recomendações visam assegurar que a Administração Pública utilize o credenciamento de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, IV, c/c /art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 07 de janeiro de 2.026.

Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985

Matrícula 2286